



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 56/2022 - ARSETE, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.*ALTERA a Resolução nº 55/2022 - ARSETE e trata sobre outras providências.*

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e:

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE;

CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15;

CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais;

CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato;

CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI;

CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de

esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI-ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE);

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/20017 - SUPARC/SEADPREV/PI;

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019).

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ÁTH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12;

CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art 3º, da Resolução 07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, tendo como base os eventos requeridos pela

Subconcessionária ATH SPE S/A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º Proceder na análise dos seguintes eventos de desequilíbrio econômico-financeiro para:

I - RECONHECER a implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (Processo nº 00055.000389/2020-88 - ARSETE) nas localidades:

- a) Dandara dos Cocais;*
- b) Dilma Rousseff;*
- c) Leonel Brizola;*
- d) Padre Humberto;*
- e) Parque Eliana;*
- f) Parque Vitória;*
- g) Terra Prometida;*
- h) Vila Nova Conquista;*
- i) Vila Nova Esperança – Pedro Balzi;*
- j) Chapadinha Norte;*
- k) Porto do Centro.*

II - REMETER para o processo de 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão os investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34 - ARSETE);

III - RECONHECER a assunção tardia da operação em Núcleos Urbanos originalmente inclusos no Termo de Referência (processo nº 00055.000411/2020-76 - ARSETE); e,

IV - RECONHECER a assunção da operação em Núcleos Urbanos fora do objeto do Contrato de Subconcessão (processo nº 0005.000411/2020-76/ARSETE)."

Art 2º Os percentuais de reequilíbrio econômicos e financeiros do evento apresentado no art. 3º, III (Alteração de alíquota do ICMS) deverão ser readequados face alterações legislativas, segundo Lei Complementar Federal nº 194/2022 e Lei Estadual nº 7.846/2022.

Art 3º REVOGAR o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 55/2022 - ARSETE.

Art 4º DETERMINAR a data de aplicação dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos RECONHECIDOS pela ARSETE para o dia **28 de junho de 2023**, observado o procedimento previsto na Cláusula 29.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI.

Art 5º ESTABELECE o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para Agência Reguladora homologar os percentuais de reequilíbrio a serem aplicados na tarifa de água e esgoto dos eventos reconhecidos pela ARSETE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 31 de agosto de 2022.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**Diretor Presidente da ARSETE****LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA****Diretor Técnico da ARSETE****JACILENE MARIA LEAL****Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE**

Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 31/08/2022, às 12:07, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Técnico de Regulação - Técnico em Edificações**, em 31/08/2022, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 31/08/2022, às 12:22, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5348808** e o código CRC **C26AD159**.

Referência: Processo nº 00055.000388/2022-12

SEI nº 5348808

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

atendidos; II. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência das atividades e dos usuários ao CRAS ao qual o Centro de Convivência está referenciado no território; III. Estimular e oportunizar o diálogo e a participação dos profissionais, dos usuários e de suas famílias nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades do Centro de Convivência; IV. Viabilizar a referência e integração entre a equipe de referência do CRAS e a equipe do Centro de Convivência para definição dos critérios de inclusão, fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos; V. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais no âmbito de atuação da unidade; VI. Definir, junto com a equipe técnica do CRAS e a equipe do Centro de Convivência, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias; VII. Estimular e coordenar a articulação com as redes de apoio informais existentes no território de forma a promover a participação e convivência comunitária dos usuários da unidade; VIII. Coordenar a alimentação de sistemas de informação e monitorar o envio regular e nos prazos dos dados sobre o serviço ofertado para a SEMCASPI; IX. Participar dos processos de articulação intersetorial no território; X. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à SEMCASPI; XI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela SEMCASPI, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. XII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo. SEÇÃO XI 55 DOS/AS CHEFES DE DIVISÃO Art. 69. Compete aos (às) Chefes de Divisão: I. Orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e atividades da sua área de atuação; II. Assistir ao superior imediato em assuntos pertinentes a sua área de atuação; III. Fazer cumprir as normas e determinações referentes à sua área de atuação; IV. Participar, em conjunto com o Coordenador(a)/Gerente e no âmbito de sua competência, da elaboração de normas e a adoção de medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos; V. Fornecer ao Coordenador(a)/Gerente, os elementos necessários à formulação de propostas para o estabelecimento de metas e programas da Divisão; VI. Apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório de suas atividades; VII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo. SEÇÃO XII DOS/DAS ASSISTENTES DE APOIO À DIVISÃO Art. 70. Compete aos/as assistentes de apoio à Divisão: I. Prestar assistência técnica e administrativa ao/a chefe de divisão em assuntos de competência da Divisão; II. Participar dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela Divisão; III. Contribuir com os processos de digitação de documentos, solicitação de materiais diversos e equipamentos para o funcionamento da divisão e realização de suas atividades internas e externas; IV. Realizar o acompanhamento da tramitação de processos de interesse da divisão no SEI; V. Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à divisão, quando solicitado; VI. Contribuir com a elaboração dos relatórios periódicos referentes às atividades da divisão; VII. Participar da elaboração dos relatórios anuais da Secretaria no que concerne à divisão; VIII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo. SEÇÃO XIII DOS/AS CHEFES DE UNIDADE DE PSE – ALTA COMPLEXIDADE Art. 71. Compete aos Chefes de Unidade de PSE/AC: I. Coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação do serviço operacionalizado na unidade primando pela observância às diretrizes, normativas e regulações federais, estaduais e municipais do SUAS e a especificidade do público atendido; II. Assegurar o registro de informações e a avaliação das ações desenvolvidas na unidade; III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência dos usuários na rede socioassistencial e intersetorial; IV. Estimular e oportunizar o diálogo e a participação dos profissionais, bem como das famílias dos usuários inseridos no serviço ofertado pela unidade, definindo de forma participativa os 56 critérios de inclusão, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos; V. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais no âmbito de atuação da unidade; VI. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias; VII. Estimular e coordenar a articulação com as redes de apoio informais existentes no território de forma a promover a participação e convivência comunitária dos acolhidos na unidade; VIII. Coordenar a alimentação de sistemas de informação e monitorar o envio regular e nos prazos dos dados sobre o serviço ofertado para a SEMCASPI; IX. Participar dos processos de articulação intersetorial no território; X. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à SEMCASPI; XI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela SEMCASPI, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. XII. Desempenhar outras atribuições inerentes

ao cargo. SEÇÃO XIV DAS EQUIPES DOS SERVIÇOS Art. 72. Compete às equipes dos Serviços: I. Organizar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas na sua área de atuação; II. Manter o superior imediato devidamente informado sobre o andamento das atividades desenvolvidas; III. Cumprir e fazer cumprir o programa de trabalho previsto; IV. Apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições baseadas em indicadores qualitativos e quantitativos; V. Desempenhar outras atribuições inerentes à função. TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 73. A subordinação hierárquica dos órgãos da SEMCASPI define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências. Art. 74. Os órgãos da SEMCASPI funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais. Art. 75. A nomeação dos cargos em comissão e designações de função de confiança serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 76. Os secretários executivos dos órgãos colegiados serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os cargos comissionados a que tem direito serão requeridos na medida em que o Poder Executivo Municipal criar os respectivos órgãos. Art. 77. A substituição conforme funções apresentadas neste regimento, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á por indicação direta do servidor e/ou comissionado (membro titular) e/ou seu superior, considerando preferencialmente membro da equipe técnica de trabalho de sua respectiva categoria, evitando-se assim, descontinuidade dos processos já estabelecidos e possíveis prejuízos aos setores. As substituições serão autorizadas após a formalização oficial do afastamento do servidor e/ou comissionado. § 1º Após a formalização oficial do afastamento do servidor e/ou comissionado, a indicação de substituto é obrigatória, através da nomeação. Art. 78. São requisitos para o substituto ocupar o cargo vago: I. Ocupar cargo hierarquicamente inferior ao do substituído; II. Possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de atividade na respectiva unidade; e III. Possuir formação profissional na área de atuação correlata ao cargo, e possuir registro no Conselho Profissional competente, caso o cargo assim exija por força de lei. Art. 79. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas ou por este, submetidos ao chefe do Poder Executivo Municipal. Teresina - PI, 06 de julho de 2022.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 56/2022 - ARSETE, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA a Resolução nº 55/2022 - ARSETE e trata sobre outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e: CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE; CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15; CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais; CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de

água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato; CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico I que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI; CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI-ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE); CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI; CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão; CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019). CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ÁTH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária

ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12; CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art. 3º, da Resolução 07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual. RESOLVE: Art. 1º A Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, tendo como base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S/A, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art 2º Proceder na análise dos seguintes eventos de desequilíbrio econômico-financeiro para: I - RECONHECER a implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (Processo nº 00055.000389/2020-88 - ARSETE) nas localidades: a) Dandara dos Cocais b) Dilma Rousseff; c) Leonel Brizola; d) Padre Humberto; e) Parque Eliana; f) Parque Vitória; g) Terra Prometida; h) Vila Nova Conquista; i) Vila Nova Esperança – Pedro Balzi; j) Chapadinha Norte; k) Porto do Centro. II - REMETER para o processo de 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão os investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34 - ARSETE); III - RECONHECER a assunção tardia da operação em Núcleos Urbanos originalmente incluídos no Termo de Referência (processo nº 00055.000411/2020-76 - ARSETE); e, IV - RECONHECER a assunção da operação em Núcleos Urbanos fora do objeto do Contrato de Subconcessão (processo nº 0005.000411/2020-76/ARSETE).” Art 2º Os percentuais de reequilíbrio econômicos e financeiros do evento apresentado no art. 3º, III (Alteração de alíquota do ICMS) deverão ser readequados face alterações legislativas, segundo Lei Complementar Federal nº 194/2022 e Lei Estadual nº 7.846/2022. Art 3º REVOGAR o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 55/2022 - ARSETE. Art 4º DETERMINAR a data de aplicação dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos RECONHECIDOS pela ARSETE para o dia 28 de junho de 2023, observado o procedimento previsto na Cláusula 29.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI. Art 5º ESTABELECEER o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para Agência Reguladora homologar os percentuais de reequilíbrio a serem aplicados na tarifa de água e esgoto dos eventos reconhecidos pela ARSETE. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07. Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, 31 de agosto de 2022. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor Presidente da ARSETE. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA, Diretor Técnico da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL, Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 29/08/2022. Aos vinte e nove de agosto de dois mil e vinte dois, às onze horas e quarenta minutos, realizou-se de modo virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando 11/2022/DP-ARSETE, de vinte e nove de maio do corrente ano (Processo nº 00055.000388/2022-12), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Adolfo Júnior de Alencar Nunes, o DIRETOR TÉCNICO INTEIRINO da ARSETE – Laécio Kelson do Nascimento Silva, e a DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA da ARSETE – Jacilene Maria Leal. Para secretariar a reunião, foi indicado ao Analista de Regulação André Luís Pacheco de Oliveira. Na condição de convidados estiveram presentes, para fins de assessoramento, os servidores: Carlos Eduardo de França Figueiredo, Pricila Rachel Avelino Cardoso e o Assessor da Presidência Sr. Thiago Anastácio Carcará. Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou a pauta a ser tratada na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores. 1. Alteração da Resolução nº 55/2022 - ARSETE; Sob indicação do Diretor-Presidente da ARSETE (DP/ARSETE), o Gerente Administrativo Financeiro Carlos Eduardo fez uma breve apresentação do processo 00055.000388/2022-12, recordando as movimentações do processo e as correspondências encaminhadas pela Subconcessionária ATH SPE S/A e os documentos encaminhados pela Fundação Getúlio Vargas, no âmbito de sua consultoria prestada à ARSETE e da Resolução nº 55/2022-ARSETE, de

24/06/2022, que Dispõe sobre HOMOLOGAÇÃO da SEGUNDA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, tendo por base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A., e dá outras providências. Carlos Eduardo também recordou os itens tratados em âmbito da Segunda Revisão Extraordinária: 1. implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária; 2. investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves; 3. obras e intervenções emergenciais; 4. extinção do subsídio tarifário de energia; 5. alteração da Alíquota da COSIP; 6. alteração da alíquota do ICMS; 7. aplicação extemporânea do reajuste de 2020; 8. implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário; e 9. Frustração de receita pela incorporação tardia dos núcleos urbanos constantes no Termo de Referência do processo licitatório e que constavam da proposta comercial, especificamente os núcleos urbanos Cil, Santana e Tabocas. Por seguinte, a Analista de Regulação - Advogada, Pricila Rachel Avelino Cardoso, apresentou sucintamente sua orientação apresentada por meio do Parecer Jurídico nº 18/2022/AJUR/ARSETE, apresentando as seguintes indicações, na forma a frente apresentada: a) para os eventos 1, 9 DEFERIMENTO do pedido de aplicação dos efeitos econômicos-financeiros em 28/06/2023, devidamente atualizados, observadas as recomendações constantes nos parágrafos 32 e 45 do Parecer Jurídico. b) Para o evento 2, apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro na forma proposta no Relatório Técnico n. 01/2022- FGV. c) INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração do mérito da decisão referente ao evento 3, pelos motivos expostos no Relatório Técnico FGV n. 01/2022 (4737891) e no parágrafo 35 deste parecer. d) DEFERIMENTO do pedido dos eventos 4 a 8, quanto à aplicação dos impactos econômico-financeiros em 28/06/2023, devidamente atualizados. e) DEFERIMENTO do pedido de manifestação prévia da Subconcessionária quanto aos cálculos realizados pela ARSETE ou consultoria especializada, em relação aos eventos 1,2 e 9. Retomando a fala, Carlos Eduardo leu em voz alta o Projeto de Resolução nº 03/2022, que será anexada a esta ATA de forma integral na forma encaminhada pelo Diretor-Presidente. O Diretor-Presidente Adolfo Nunes, relator do Projeto de Resolução nº 03/2022 votou favoravelmente à matéria, informando que o assunto está plenamente alinhado com o que determina o contrato e a legislação. Os demais diretores (DT/ARSETE e DAF/ARSETE), por sua vez, acompanharam o relator, aprovando o texto do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022 apresentado em anexo pela assessoria. Tratada a pauta proposta, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE. Eu, André Luís Pacheco de Oliveira, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes. Teresina – PI, 29 de agosto de 2022. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA, Diretor Técnico da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL, Diretor Administrativo-Financeiro. ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA, Secretário da reunião. CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO, Gerente Administrativo-Financeiro. PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO, Analista de Regulação – Advogada. THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ, Assessor da Presidência da ARSETE. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022. RESOLUÇÃO Nº 0XX/2022, DE ____ DE ____ DE 2022. ALTERA a Resolução nº 55/2022 - ARSETE e trata sobre outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e: CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE; CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15; CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais; CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em considera-

ção os riscos alocados por cada parte; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato; CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI; CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI-ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE); CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI; CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão; CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019). CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ÁTH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do

Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12; CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 - PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 - ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art. 3º, da Resolução 07/12 - ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual. RESOLVE: Art. 1º A Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, tendo como base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S/A, passa a vigorar com as seguintes alterações: «Art. 2º Proceder na análise dos seguintes eventos de desequilíbrio econômico-financeiro para: I - RECONHECER a implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (Processo nº 00055.000389/2020-88 - ARSETE) nas localidades: a) Dandara dos Cocais; b) Dilma Rousseff; c) Leonel Brizola; d) Padre Humberto; e) Parque Eliana; f) Parque Vitória; g) Terra Prometida; h) Vila Nova Conquista; i) Vila Nova Esperança - Pedro Balzi; j) Chapadinha Norte; k) Porto do Centro. II - REMETER para o processo de 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão os investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34 - ARSETE); III - RECONHECER a assunção tardia da operação em Núcleos Urbanos originalmente incluídos no Termo de Referência (processo nº 00055.000411/2020-76 - ARSETE); e, IV - RECONHECER a assunção da operação em Núcleos Urbanos fora do objeto do Contrato de Subconcessão (processo nº 00055.000411/2020-76/ARSETE).» Art. 2º Os percentuais de reequilíbrio econômico e financeiros do evento apresentado no art. 3º, III (Alteração de alíquota do ICMS) deverão ser readequados face alterações legislativas, segundo Lei Complementar Federal nº 194/2022 e Lei Estadual nº 7.846/2022. Art. 3º REVOGAR o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 55/2022 - ARSETE. Art. 4º DETERMINAR a data de aplicação dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos RECONHECIDOS pela ARSETE para o dia 28 de junho de 2023, observado o procedimento previsto na Cláusula 29.6 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI. Art. 5º ESTABELECER o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para Agência Reguladora homologar os percentuais de reequilíbrio a serem aplicados na tarifa de água e esgoto dos eventos reconhecidos pela ARSETE. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07. Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, XX de XXXXXX de 2022. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor Presidente da ARSETE. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL - Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE. Em 29 de agosto de 2022.

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2020. PROC. Nº 00045.033273/2022-70. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ÁLAMO SOUSA RICARTE - ME, CNPJ Nº 26.851.399/0001-08. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 148/2020, CONFORME O PREVISTO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 148/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27/10/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 27/10/2023. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, ÁLAMO SOUSA RICARTE.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.022847/2021-81. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R\$ 21.673,956 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS MILÉSIMOS DE REAL), DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONDICIONADO ÀS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS DENTRO DA VIGÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 E A ARP Nº 45/2020. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CREDORA: PAULO MAURÍCIO FORMICA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.016997/2021-18. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R\$ 893.132,77 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS, SETENTA E SETE CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NO PERÍODO 05/02/2021 À 01/02/2022, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2021 E SEUS ADITIVOS, BEM COMO DO RECONHECIMENTO AO SEU DIREITO À REPACTUAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 O Núcleo de apoio a Contratação - NUAC/FMS da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 059/2022, cujo objeto é aquisição de medicamentos, para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI, a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 50/2022, publicada no DOM Nº 3.342 de 26 de agosto de 2022, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: ANEXO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.051111/2021-52

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	C.N.P.J.	97.528.178/0001-41
AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE, 2484, FORMOSA, TIMON - MA, CEP: 65.636-045	Insc. Estadual	12.591.688-4
REP.: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO	Fone:	(86) 99942-4364
E-MAIL: mundial.distribuidora@outlook.com.br		

ITEM 33/ CÓD. E-GOVERNE 37369/ ESPECIFICAÇÃO Carbonato de cálcio 1250 mg (500 mg de cálcio). MARCA: POLIMAIS FAB. NUTRIEX/ UNID. FRASCO/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 17.500/ VALOR UNIT. R\$ 1,62/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 28.350,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 28.350,00/ COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ MEI.

LEIA-SE: ANEXO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.051111/2021-52

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	C.N.P.J.	97.528.178/0001-41
AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE, 2484, FORMOSA, TIMON - MA, CEP: 65.636-045	Insc. Estadual	12.591.688-4
REP.: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO	Fone:	(86) 99942-4364
E-MAIL: mundial.distribuidora@outlook.com.br		

ITEM 33/ CÓD. E-GOVERNE 37369/ ESPECIFICAÇÃO Mebendazol 100mg/5mL (20mg/mL), suspensão oral, com 30ml. MARCA: BELFAR/ UNID. FRASCO/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 17.500/ VALOR UNIT. R\$ 1,62/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 28.350,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 28.350,00. Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 30 de agosto de 2022. Laís Marina Melo dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação - NUAC/FMS.

RESOLUÇÃO CMS Nº 122/2022. Dispõe sobre Consolidação de 10 Emendas Parlamentares da Câmara Municipal de Teresina em favor do Hospital São Marcos. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE